



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2012 PARA AS
CIDADES DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, EXCETO PARA
SHOPPING E SUPERMERCADO.

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2012**, referentes ao ano de 2012/2013, para as cidades de Barra Bonita e Igaracu do Tietê, nos termos seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Horários especiais de funcionamento prolongado:

Para o mês de outubro de 2012:

MESES DE 2012	HORÁRIO
11/10/2012 - Quinta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar as 22h00min, na data acima mencionada, eventual compensação deverá ser realizada na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT. **Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.**

Para o mês de Dezembro de 2012: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional supracitada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2012, bem como, as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DIAS DE DEZEMBRO 2012	HORÁRIO
01/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
02/12 – Domingo	Fechado
03/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
04/12 – Terça-feira	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
05/12 à 07/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
08/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
09/12 – Domingo	Fechado
10/12 à 14/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
15/12 – Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
16/12 – Domingo	Fechado
17/12 à 21/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min



22/12 – Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
23/12 – Domingo	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
24/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
26/12 – Quarta-feira	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
27/12 e 28/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
29/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
30/12 - Domingo	Fechado
31/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09h00min às 18h00min

OBSERVAÇÕES:

a) Fica de imediato informado a necessidade de cumprimento do disposto na Súmula 118 TST, sendo que eventuais intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **se acrescido ao final da jornada de trabalho**, deverão ser remunerados como serviços extraordinários, visando o cumprimento de horário de trabalho e descanso fornecido aos funcionários, devendo as empresas que tiverem interesse nos benefícios do presente acordo, organizarem escala de pessoal e aplicação correta de horário de descanso conforme a súmula acima expressa, sob pena das horas extraordinárias não recepcionadas pelo presente acordo serem pagas em pecúnia.

b) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago como horas extraordinárias em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Frisa-se que para participação nos horários até as 22h00min, assim como, nas compensações previstas, é **indispensável** o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas, conforme previsto da Convenção Coletiva da Categoria com o protocolo de requerimento junto ao SINCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do dia 26/12/12 o comércio voltará a funcionar em seu horário normal, ou seja, das 09h00min às 18h00min, e aos



sábados das 09h00min às 17h00min, com exceção do dia 26/12/2012 (quarta-feira), que será das 13h00min às 18h00min, respeitado, posteriormente, os horários de descanso em compensação, descrito no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos e feriados, ressalvados o constante neste presente instrumento coletivo, sob pena da empresa que fazer a abertura incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para a janta, sendo que as jornadas que se findarem antes das 22h00min terão somente duas horas para almoço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h00min deverão arcar com:

- a) horas extras remuneradas no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min;
- b) incidência de adicional noturno;
- c) deverão respeitar o intervalo de descanso interjornadas de 11 (onze) horas, nos termos dispostos na CLT, com a devida compensação no dia posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Diante da realização de atividades de trabalho no domingo, dia 23 de dezembro de 2012, os empregadores deverão assegurar o descanso semanal remunerado aos empregados na semana antecedente, podendo ocorrer por meio de revezamento de pessoal em dias de trabalho na semana.



CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2012), os horários a serem colocados a título de compensação são:

Dia 02/01/2013 – Fechado	8 hs
Dia 12/02/2013 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)	8 hs
Dia 13/02/2013 – Horário (reduzido): 13h00min às 18h00min	3 hs

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 12/02/2013, é Ponto Facultativo e não feriado. Frisa-se que o Ponto Facultativo se refere às repartições públicas.

Denota-se a realização de 20 (vinte) horas extras. Serão compensadas 19 (dezenove) horas extras. Deverá ser paga 01 (uma) hora extra.

OBSERVAÇÃO: As compensações serão realizadas na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de **fevereiro de 2013** manterão direito as compensações previstas para os dias 12/02/2013 e 13/02/2013, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que por ventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.



PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2012**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**20/04/2012, 11/05/2012, 08/06/2012, 10/08/2012 e 11/10/2012**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não poderão ser descontados dos empregados os cheques devolvidos, desde que, os mesmos tenham sido recebidos dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2012, sem extrapolá-los.

b) as empresas que realizarem o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2012. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus



funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **um piso da categoria multiplicado pelo número de empregados constante da SEFIP da empresa**. Esta multa será aplicada pela abertura e/ou falta de concessão de descanso estipulado neste instrumento ao dia trabalhado, pelo número de funcionários(as) da empresa, **independente da necessidade de formação de prova quanto aos empregados(as) que eventualmente trabalharam**, para que se evitem aberturas aleatórias e que rompem com o acordado, dificultando futuras negociações.

Também ficando vedada a alegação de movimentação de cunho não comercial, como por exemplo: **abrir para pintá-la ou reformá-la, abrir para colocar o estoque em ordem ou trabalhar com a família etc.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado das multas, fazer distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, ao seu juízo, sendo que a prestação de contas estará à disposição na sede do SEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 03/09/2012 A 24/12/2012.



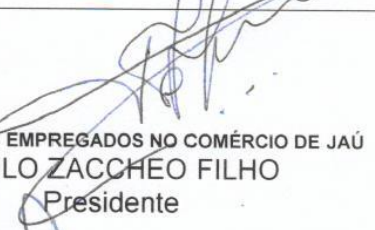


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 03 de setembro de 2012.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHEO FILHO Presidente	 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente
Dra. Cássia Avante Serra Bassan OAB/SP 253.218	 Dra. Viviane Testa OAB/SP 250.911



HORÁRIO PARA DEZEMBRO DE 2012

DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	HORAS TRABALHADAS	(-)	HORA EXTRA	
01/12/12	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h	
02/12/12	Domingo	FECHADO								
03/12/12	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h		
04/12/12	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h		
05/12/12	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
06/12/12	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
07/12/12	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
08/12/12	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h	
09/12/12	Domingo	FECHADO								
10/12/12	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
11/12/12	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
12/12/12	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
13/12/12	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
14/12/12	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
15/12/12	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h	
16/12/12	Domingo	FECHADO								
17/12/12	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
18/12/12	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
19/12/12	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
20/12/12	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
21/12/12	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h	
22/12/12	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h	
23/12/12	Domingo	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00		7h	
24/12/12	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00	2h		
25/12/12	Terça-feira	FECHADO								
26/12/12	Quarta-feira			13:00	18:00		05:00	3h		
27/12/12	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h		
28/12/12	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h		
29/12/12	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h	
30/12/12	Domingo	FECHADO								
31/12/12	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h		
HORAS NEGATIVAS									10h	
HORAS EXTRAS										30h
HORAS A COMPENSAR										20h
COMPENSAÇÃO										
02/01/13	Quarta-feira	FECHADO								8h
12/02/13	Terça-feira	FECHADO								8h
13/02/13	Quarta-feira			13:00	18:00	(horas trabalhadas: 5)			3h	
TOTAL										19h
FORAM COMPENSADAS 19 (DEZENOVE) HORAS EXTRAS, DEVENDO SER PAGA "UMA" HORA EXTRA.										
HORAS COMPENSADAS DE ACORDO COM O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, CONSIDERANDO DUAS HORAS DE ALMOÇO E DUAS HORAS DE JANTA.										